



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI N. 592/2018

CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE CHEFE DE SANEAMENTO, E AGENTE CHEFE DE ENDEMIAS, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº. 8.080/90, PORTARIA MS 3.925/98, PORTARIA MS 1378/2013, E PORTARIA 204/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi

APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criadas as funções gratificadas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo, a ser atribuída a ocupante de emprego permanente, que vier a exercer, além das atribuições inerentes ao seu emprego, visando melhoria de prestação dos serviços públicos e a preservação da saúde da comunidade.

I – Coordenador de Vigilância Sanitária, com gratificação mensal de 20% do salário da função.

II – Agente Chefe de Saneamento, com gratificação mensal de 20% do salário da função.

III – Agente Chefe de Combate de Endemias, com gratificação mensal de 20% do salário da função.

§ 1º. São atribuições das funções gratificadas, as constantes do anexo I, II, e III, que faz parte integrante da presente lei.

§ 2º. A ocupação dos cargos previstos no artigo 1º incisos I, II, e III, será realizada por meio de Decreto do Chefe do Executivo, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 2º. As gratificações a que referem os incisos I, II e III incidem sobre

9 b



pagamentos de férias e décimo terceiro salário na proporção de 1/12(um dose avos) por mês efetivamente trabalhado na função.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Recurso Financeiro do SUS, destinadas ao PAB - (Bloco da Vigilância e Saúde), com amparo na Lei Federal nº. 8.080/90, e Portaria MS 3.925/98, Portaria MS 1378/2013, e Portaria 204/2007.

§1º. Na falta do Recurso Financeiro do SUS, destinadas ao PAB - (Bloco da Vigilância e Saúde), não será devida a respectiva gratificação.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 21 de dezembro de 2.018.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor dos Serviços de Administração em 21 de dezembro de 2.018.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Secretária de Finanças

